



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 134 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2001.

Referência: Ofício n.º 910/2001 GAB/SDE/MJ, de 08 de março de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.001281/01-80

**Requerentes:** *Dow Química SA e Enichem S.p.A.*

**Operação:** Aquisição mundial pela The Dow Chemical Company, do negócio de poliuretano da Enichem, e aquisição das ações remanescentes que a Union Carbide detinha na Polimeri, em atendimento a determinação da Comissão Européia.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição

**Versão:** Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas DOW QUÍMICA SA e ENICHEM S.p.A.

## 1- Das Requerentes

### 1.1 – Dow Química SA<sup>1</sup>

A Dow Química S.A. (Dow) é a subsidiária brasileira do Grupo The Dow Chemical Company, sediado nos Estados Unidos, atuante nos setores químico e petroquímico. O Grupo The Dow Chemical está presente em diversos países através de *joint-ventures*, subsidiárias e participações acionárias, tendo um faturamento anual da ordem de R\$ 37,07 bilhões. Dentre os principais negócios do grupo destacam-se: plásticos estruturais, resinas termoplásticas, especialidades químicas, produtos para a indústria agrícola, produtos químicos em geral, produtos para a indústria automotiva, hidrocarbonetos e energia. A Dow, localizada na cidade São Paulo e com plantas na Bahia e São Paulo, além de ofertar produtos químicos, participa da composição acionária de diversas empresas do setor petroquímico brasileiro, tendo atuação importante no mercado de produtos petroquímicos de segunda geração. A Dow possui participação no capital social das seguintes empresas no Brasil: Dinamilho Carol Prods. Agrícolas Ltda; Dow Especialidades Químicas Ltda; Dow Química do Nordeste Ltda; EDN – Distribuidora do Nordeste Ltda; EDN – Estireno do Nordeste SA; EDN – Poliestireno do Sul Ltda; Expansão Corretora de Seguros S/C Ltda; Isopol Produtos Químicos SA; Petroquímica Triunfo SA; Pevdow Sociedade de previdência; e Primera Indústria e Comércio Ltda. No Mercosul a Dow possui participação no capital social da Keytil SA (Paraguai). Em 1999, o faturamento da Dow no Brasil foi de R\$ 1.562 milhões<sup>2</sup>. A Dow e o grupo The Dow Chemical Company participaram de alguns Atos de Concentração no país e no Mercosul nos últimos 3 anos.<sup>3</sup>

### 1.2 – Enichem S.p.A.

A Enichem S.p.A. (Enichem) é uma empresa italiana, que pertence ao grupo ENI. A Enichem atua no desenvolvimento, produção, marketing e venda de produtos químicos básicos, plásticos e elastômeros e possui participação no capital social das seguintes empresas no Brasil: Agip do Brasil SA; Agip Distribuidora SA; Agip Lubrificantes Ltda; Oficina Mecânica Carlos Weber SA e Piquerobi Comercial Ltda. No Mercosul, a Enichem não possui participação em nenhuma empresa. No resto do mundo destaca-se a participação na empresa Polimeri Europa S.r.L. (Polimeri), que é uma *joint venture* entre Union Carbide (50%) e Enichem (50%), no setor de polietilenos. A Enichem e o grupo ENI participam de alguns Atos de Concentração no país e no Mercosul: a Agip do Brasil S/A adquirindo da Shell Brasil S/A os direitos de distribuição de combustíveis automotivos, industriais e lubrificantes, referentes às localidades na região centro-oeste (em análise, sob o n.º 08012.002810/00-74); British Borneo Oil & Gás PLC. Em 2000, o faturamento da Enichem no Brasil foi de R\$ 2.710 milhões.

<sup>1</sup> Tais informações sobre a Dow foram obtidas do Parecer Técnico n.º 090 de 07 de Março de 2001.

<sup>2</sup> Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média (em 2000) de 1,836991 R\$/1 US\$.

<sup>3</sup> Os números dos Atos de Concentração pelos quais a Dow e o grupo The Dow Chemical Company participaram foram os seguintes: 08012.007759/99-91; 08012.007069/00-45; 08012.003149/00-21; 08012.007759/99-91; 08012.005115/00-71; 08012.005878/00-12 e 08012.005877/00-78.

## 2 - Da Operação

A operação em questão é parte da implementação do compromisso firmado pela Dow e Union Carbide (Ato de Concentração n.º 08012.007759/99-91) de alienar ativos da Polimeri (fabricante de polietileno) por exigência da Comunidade Européia: a Dow e Union Carbide transferirão o controle da Polimeri para a Enichem e, em troca, a Dow receberá os negócios de Poliuretano da Enichem.

O negócio de poliuretano a ser transferido da Enichem para a Dow são operados pelas empresas Enichem Deutschland, na Alemanha; Enichem Benelux, em território do Benelux; pela STAC, na França; e pela Enichem, na Itália.

As razões que motivaram a Dow a realizar o intercâmbio dos negócios de polietilenos produzidos pela Polimeri pelos negócios de poliuretano produzidos pela Enichem estão relacionadas, sobretudo, às exigências da Comunidade Européia, devido à ocorrência de fusão entre a Dow e a Union Carbide. Além disso, a operação em questão irá reforçar o propósito de crescimento do negócio global de poliuretanos e de sistemas de poliuretano.

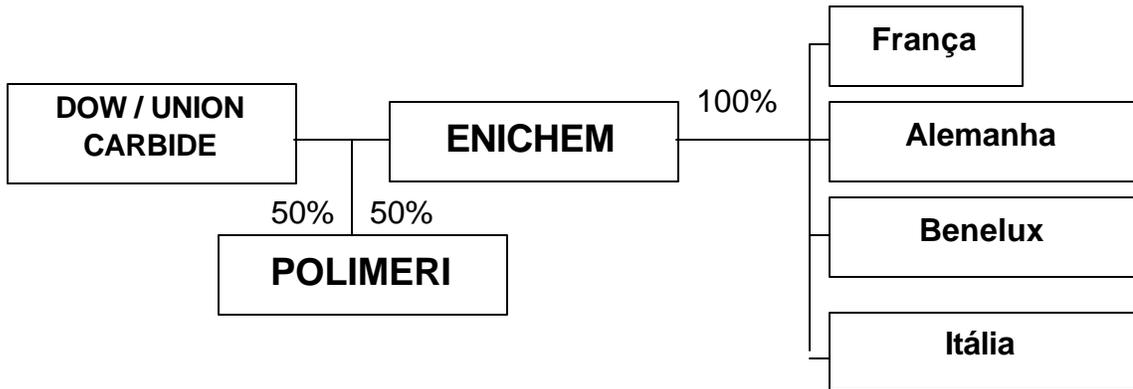
As razões da Enichem referentes à realização do presente ato estão relacionadas ao interesse desta empresa, em concentrar seu portfólio em olefinas, polietilenos, estirenos e elastômeros, por serem produtos conectados ao *core-business* da empresa, com maior conhecimento tecnológico e de mercado nesta áreas.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 09/02/2001, e o valor da operação foi de R\$ 737.997.463,95<sup>4</sup>.

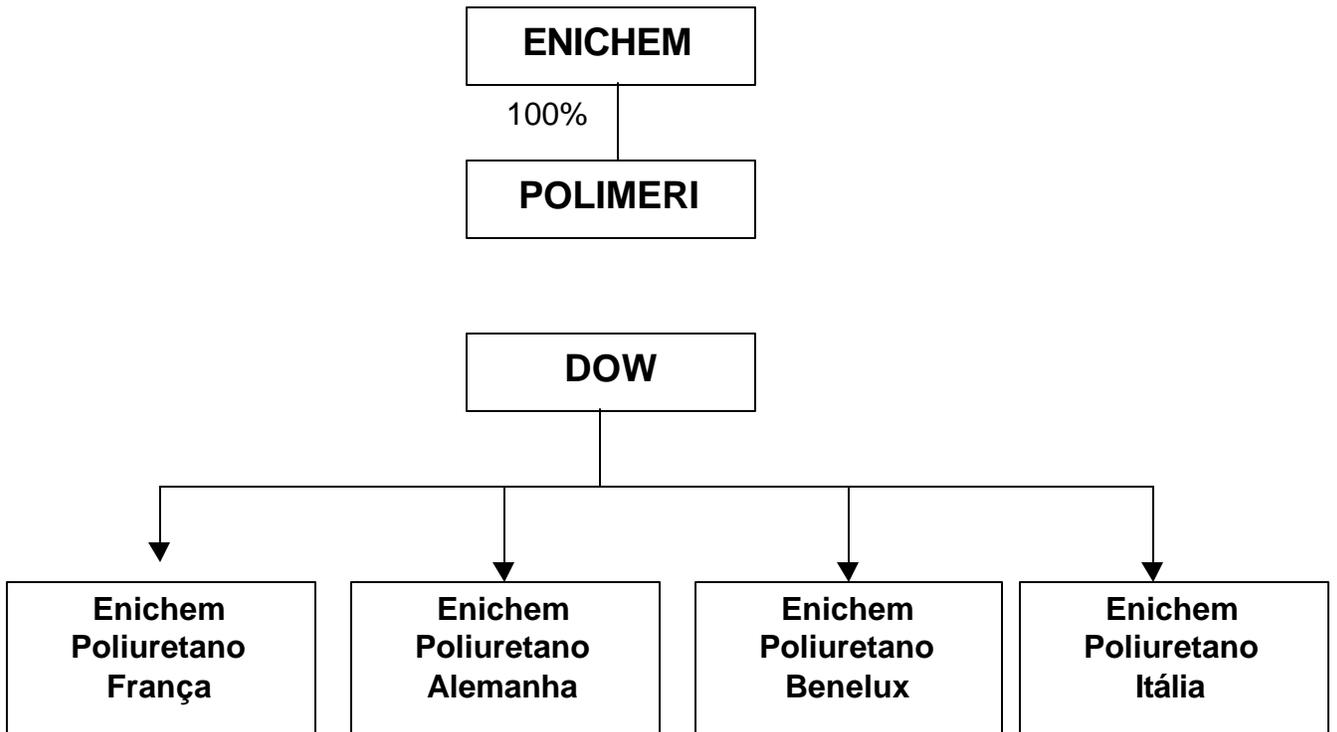
---

<sup>4</sup> Valores convertidos à taxa de câmbio do dia 09 de fevereiro de 2001 de 1,84437 R\$/Euros.

Antes da Operação



Depois da Operação



### 3 - Definição do Mercado Relevante

#### 3.1 – Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes no mercado nacional.

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados pelas Requerentes no mercado nacional**

<b>Produtos</b>	<b>Dow</b>	<b>Enichem</b>
Aminas	X	
Antimicrobial	X	
Catalisadores Metalocenos (tecnologia)	X	
Celulósicos	X	
Diisocianato de difenilmetano (MDI)	X	
<b>Diisocianato de tolueno (TDI)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Eteno	X	
Éter glicol	X	
Fluido Térmico	X	
Membranas de Osmose Reversa	X	
Monômeros Especiais: DVB/VBC	X	
Óxido de Propeno	X	
Poliestireno	X	
Polietilenos	X	
Poliglicóis (PEG/PAG)	X	
Poliol poliéter	X	
Poliuretano	X	
Propeno	X	
Propilenoglicol	X	
Reagente Catiônico	X	
Resina Éster Vinílica	X	
Resinas de Troca Iônica	X	
Resinas Epóxi	X	
Soda Cáustica	X	
Solventes Clorados	X	
Solventes Oxigenados	X	
Superabsorventes	X	

Fonte: Requerentes

Após observar o quadro I, verifica-se uma sobreposição no mercado nacional de diisocianato de tolueno (TDI).

O diisocianato de tolueno (TDI) é usado na produção de espumas de poliuretano. O TDI aplica-se principalmente na produção de espumas de poliuretano flexíveis para a indústria de móveis, colchões, embalagens e assentos automotivos. Estas aplicações respondem por cerca de 90% do destino das vendas de TDI. Apenas uma pequena parte do TDI pode ser utilizado em alguma outra aplicação específica.

Com relação ao produto diisocianato de difenilmetano (MDI), ofertado pela Dow, poderia surgir dúvida quanto a uma possível relação de substitutibilidade entre este produto e o TDI. Entretanto, pelo lado da demanda, esta relação é bastante limitada, pois exige por parte do demandante do MDI investimentos adicionais e mudanças na

tecnologia de produção, caso passasse a consumir TDI. Pelo lado da oferta, também não flexibilidade de produção entre o MDI e o TDI, pois a fabricação dos dois tipos de diisocianatos envolvem matérias-primas e processos produtivos distintos. Além disso, as características físicas dos produtos também são distintas (o MDI possui mais isômeros que o TDI).

Quanto aos demais produtos, não foram encontradas nenhum tipo de relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, que pudesse gerar concentração horizontal, e também nenhuma verticalização que gerasse danos à concorrência.”

Dessa forma, o mercado relevante na dimensão produto a ser analisado será o TDI.

### 3.2. Dimensão Geográfica

O mercado geográfico de TDI é o mundial, pois, segundo as requerentes, estima-se que 30% do consumido no Brasil provenha de importações independentes, além de ser um produto com as mesmas especificações em todo o mundo.

## 4.- Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

### 4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro II, a seguir, apresenta a estrutura da oferta do mercado mundial de TDI.

**Quadro II**  
**Participação das empresas no mercado mundial 2000**

Empresas	TDI
Dow	10,4%
Enichem	5,9%
<b>Subtotal</b>	<b>16,3%</b>
Bayer	23,7%
Lyondell	15,0%
Basf	12,8%
Mitsui Takeda	11,0%
Outros (localizados na região do Pacífico – todos com participação individual inferior a 5%)	13,9%
Outros (localizados nos EUA)	4,0%
Outros (localizados na Europa)	3,3%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação a participação das requerentes no mercado mundial de TDI será inferior a 20%. Sendo assim, pode-se afirmar que essa concentração não gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

#### **4.2 - Cálculo do $C_4$**

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas ( $C_4$ ), no mercado mundial de TDI, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

## **5 – Recomendação**

Sob o ponto de vista estritamente econômico, a operação em análise é passível de aprovação, pois as concentrações econômicas verificadas entre as requerentes, no mercado nacional de TDI, não viabilizam o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico